

**ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE TRANCOSO REALIZADA
EM 14 DE OUTUBRO DE 2020.-----**

A1 Aos 14 dias do mês de outubro do ano de 2020, nesta cidade de Trancoso e sala das sessões dos Paços do Município, reuniu a Câmara Municipal de Trancoso, sob a presidência do senhor Amílcar Salvador e a comparência dos senhores vereadores Eduardo Pinto, Ana Luísa Couto, João Rodrigues e Rogério Tenreiro. -----

A2 Às 14h30m, constatada a existência de quórum, o senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Aprovação e Publicidade de Ata: -----

A3 Nos termos e para efeitos do número 2 do artigo 57.º da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, foi a ata da reunião de 23 do passado mês de setembro submetida à discussão e votação, tendo sido dispensada a sua leitura, atendendo a que a mesma foi, antecipadamente, distribuída a todos os membros do executivo.-----

Tendo a mesma sido aprovada, por unanimidade, foi, ainda, deliberado afixar a referida ata no átrio do edifício dos Paços do Município de Trancoso e publicá-la no site do Município.---

Disponibilidades de Tesouraria: -----

A4 De seguida, foi presente o Resumo Diário da Tesouraria número 193, datado de 13 do corrente mês de outubro e que apresenta os seguintes valores: -----

- Operações Orçamentais: 1.270.957,57€; -----

- Operações não Orçamentais: 288.862,52€. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

A5 Da ordem de trabalhos, previamente enviada, constavam os seguintes pontos: -----

Ponto 1: Informação relativa ao cálculo dos fundos disponíveis. -----

Ponto 2: Dispensa de autorizações de utilização. -----

Ponto 3: Operações urbanísticas: decisões tomadas no âmbito da delegação de competências, durante o mês de setembro.

Ponto 4: Apreciação do relatório final elaborado pelo gestor do contrato relativo à empreitada “Reparação e Beneficiação da EN 226: Trancoso - Lactovil”. -----

Ponto 5: Apreciação das 19.^a e 20.^a alterações ao orçamento da receita e da despesa e às correspondentes alterações às grandes opções do plano, para o corrente ano. -----

Ponto 6: Análise, discussão e votação relativas a uma informação técnica relacionada com a abertura de conta junto do Banco Internacional de Crédito Português, S.A.. -

Ponto 7: Análise, discussão e votação de proposta relativa à

emissão de certidão respeitante ao lote n.º 6, sito na Área de Acolhimento Empresarial de Trancoso. -----

Ponto 8: Análise, discussão e votação de proposta relativa à alteração de toponímia em Vila Franca das Naves. -----

Ponto 9: Análise, discussão e votação de proposta relativa à definição do Estatuto Remuneratório do Coordenador Municipal de Proteção Civil.-----

Ponto 10: Análise, discussão e votação de proposta relativa a uma correção a introduzir à minuta do acordo de gestão respeitante ao projeto de execução dos trabalhos de integração paisagística da Rotunda do Chafariz do Vento. -

Ponto 11: Análise, discussão e votação relativas a uma proposta de minuta de protocolo de cooperação a celebrar com a Comissão para a Cidadania e Igualdade do Género. -

Ponto 12: Análise, discussão e votação acerca de pedidos de apoio. -----

ORDEM DO DIA

A6

Intervenções: Começou por usar da palavra o senhor vereador João Rodrigues para alertar para o facto de, em Vila Franca das Naves, ser premente a execução dos seguintes trabalhos:-----

- arranjo dos passeios na Avenida da Igreja, na sequência das aberturas ali efetuadas e destinadas à instalação de ramais domiciliários de água; -----

- pavimentação das travessias efetuadas na rua das Naves; ---
- tapamento de diversos buracos, junto do portão de entrada da Escola C+S daquela localidade; -----
- tapamento de diversos buracos, na rua Fonte Salgueiro. ----

Intervindo, o senhor Presidente da Câmara referiu que tem pressionado a empresa adjudicatária da empreitada destinada à execução daqueles e doutros trabalhos, no sentido de proceder à conclusão dos mesmos.-----

A7 Seguidamente, o senhor Presidente da Câmara informou que, por conveniência de serviço, muito possivelmente, haveria necessidade de antecipar a próxima reunião do executivo. -----

Informação relativa ao cálculo dos fundos disponíveis: -----

A8 De seguida, foi presente informação da divisão financeira que se reproduz na íntegra: -----

‘No âmbito do disposto no n.º 5 do artigo 82.º da LOE/2018, decidiu o Executivo Municipal optar pela desobrigação de aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho, tendo formalizado tal opção, através de comunicação dirigida à DGAL, em dezembro de 2018, regime de exclusão este que se mantém durante o exercício de 2020, de acordo com o previsto no n.º 5, do artigo 107.º, da Lei n.º 2/2020, de 31 de março.-----

Ainda assim, entende o Executivo ser imprescindível que os

serviços municipais continuem a apurar, monitorizar e prestar informação sobre os Fundos Disponíveis, nos exatos termos previstos na referida Lei, conforme despacho exarado no dia 28 de dezembro de 2018. -----

Informa-se que, na execução do referido cálculo, foram consideradas as disposições previstas nos citados diplomas legais (Lei 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei 127/2012, de 21 de junho), nas suas redações atuais, bem como as disposições sobre a matéria, previstas na Lei 71/2018, de 31 de dezembro, agora replicadas nas normas relativas ao cálculo dos fundos disponíveis, previstas no art.º 107.º da Lei 2/2020, de 31 de março, e ainda o teor do despacho exarado pelo senhor Presidente, no passado dia 5 de junho de 2020.-----

Considerando as circunstâncias descritas, apurou-se um saldo inicial de Fundos Disponíveis para o mês de outubro no montante de 392.517,42 euros, sendo que, à presente data, e após a realização dos compromissos já assumidos no quadro de apuramento de Fundos para o mês de outubro, o valor disponível para a assunção de novos compromissos é de 283.223,18 euros.’-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

Dispensa de autorizações de utilização: -----

A9

Seguidamente, foi presente o requerimento número 6609 da

Secção de Obras Particulares que deu entrada nesta Câmara em 22 do passado mês de setembro, de Marco Paulo Cerdeira Pires, na qualidade de proprietário, a solicitar dispensa de autorização de utilização respeitante a uma habitação, sita na rua de São Pedro, em Vila Franca das Naves, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 494 da União das Freguesias de Vila Franca das Naves e Feital, uma vez que a mesma foi construída antes da entrada em vigor do Decreto - Lei número 38382, de 7 de agosto de 1951. -----

A Câmara Municipal deliberou, em face dos elementos juntos ao processo, considerar isenta de autorização de utilização. --

A10 Em seguida, foi presente o requerimento número 6797 da Secção de Obras Particulares que deu entrada nesta Câmara em 28 do passado mês de setembro, de João José Freire Pires, na qualidade de proprietário, a solicitar dispensa de autorização de utilização respeitante a uma edificação destinada a arrecadações e arrumos, sita no lugar de Além do Ribeiro, em Carnicães, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 396 da União das Freguesias de Vilares e Carnicães, uma vez que a mesma foi construída antes da entrada em vigor do Decreto - Lei número 38382, de 7 de agosto de 1951. -----

A Câmara Municipal deliberou, em face dos elementos juntos ao processo, considerar isenta de autorização de utilização. --

A11 Seguidamente, foi presente o requerimento número 6845 da Secção de Obras Particulares que deu entrada nesta Câmara em 30 do passado mês de setembro, de Fernando Augusto da Silva Monteiro, na qualidade de proprietário, a solicitar dispensa de autorização de utilização respeitante a uma habitação, sita na rua da Amoreira, em Vilares, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 678 da União das Freguesias de Vilares e Carnicães, uma vez que a mesma foi construída antes da entrada em vigor do Decreto - Lei número 38382, de 7 de agosto de 1951. -----

A Câmara Municipal deliberou, em face dos elementos juntos ao processo, considerar isenta de autorização de utilização. --

A12 Em seguida, foi presente o requerimento número 7154 da Secção de Obras Particulares que deu entrada nesta Câmara em 12 do corrente mês de outubro, de Maria Ester Gaspar Bastos, na qualidade de herdeira da herança de Francisca de Jesus Garcia, a solicitar dispensa de autorização de utilização respeitante a uma edificação destinada a palhal e arrumos, sita no lugar de Quinta do Curral, em Valdujo, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 361 da Freguesia de Valdujo, uma vez que a mesma foi construída antes da entrada em vigor do Decreto - Lei número 38382, de 7 de agosto de 1951.-----

A Câmara Municipal deliberou, em face dos elementos juntos

ao processo, considerar isenta de autorização de utilização. --

A13 Seguidamente, foi presente o requerimento número 7156 da Secção de Obras Particulares que deu entrada nesta Câmara em 12 do corrente mês de outubro, de Maria Ester Gaspar Bastos, na qualidade de herdeira da herança de Francisca de Jesus Garcia, a solicitar dispensa de autorização de utilização respeitante a uma habitação, sita no lugar de Quinta do Curral, em Valdujo, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 334 da Freguesia de Valdujo, uma vez que a mesma foi construída antes da entrada em vigor do Decreto - Lei número 38382, de 7 de agosto de 1951. -----

A Câmara Municipal deliberou, em face dos elementos juntos ao processo, considerar isenta de autorização de utilização. --

A14 Em seguida, foi presente o requerimento número 7211 da Secção de Obras Particulares que deu entrada nesta Câmara em 13 do corrente mês de outubro, de Isabel Maria Esteves Damião, na qualidade de proprietária, a solicitar dispensa de autorização de utilização respeitante a uma habitação, sita junto da EN 226, em Rio de Mel, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 425 da Freguesia de Rio de Mel, uma vez que a mesma foi construída antes da entrada em vigor do Decreto - Lei número 38382, de 7 de agosto de 1951. -----

A Câmara Municipal deliberou, em face dos elementos juntos

ao processo, considerar isenta de autorização de utilização. --

A15 Seguidamente, foi presente o requerimento número 6732 da Secção de Obras Particulares que deu entrada nesta Câmara em 25 do passado mês de setembro, de Maria José D'Andrade dos Santos Saraiva, na qualidade de cabeça de casal da herança de Manuel Gomes Saraiva, a solicitar dispensa de autorização de utilização respeitante a uma edificação destinada a arrecadações e arrumos, sita na Quinta do Sameiro, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 1595 da União das Freguesias de Trancoso e Souto Maior, uma vez que a mesma foi construída antes da entrada em vigor do Decreto - Lei número 38382, de 7 de agosto de 1951.-----

A Câmara Municipal deliberou, em face dos elementos juntos ao processo, considerar isenta de autorização de utilização. --

Operações urbanísticas: decisões tomadas no âmbito da delegação de competências, durante o mês de setembro: -----

A16 De seguida, foi presente informação da sub-unidade de planeamento e acompanhamento de obras, a dar conta das operações urbanísticas realizadas, durante o passado mês de setembro, designadamente as que estão sujeitas a autorização de utilização, despachadas pelo senhor Vice-Presidente, no uso das competências delegadas, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro com

ulteriores alterações, que se reproduz na íntegra:-----

‘Licenças Administrativas: -----

Reconstrução, alteração e ampliação de um edifício para habitação, alvará n.º 24/2020 (Proc. Interno 01/2019/60), em nome de Dália de Jesus Maria Nobre Andrade, sita em Rua do Plame, n.º 15, em Freches;-----

Reconstrução de um edifício, alvará n.º 25/2020 (Proc. Interno 01/2018/7), em nome de Mário João Gomes Nascimento, sito na Rua do Bandarra, em Trancoso; -----

Construção de uma moradia unifamiliar, alvará n.º 26/2020 (Proc. Interno 01/2020/34), em nome de Raul Pereira Monteiro, sito no lugar de Ladeira, em Vila Franca das Naves.-----

Informação Prévia: -----

Pedido de informação prévia para construção de uma moradia unifamiliar (Proc. Interno 06/2020/16), em nome de João José Roque do Nascimento, sita no lugar de Dadas, em Terrenho.’-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento das operações urbanísticas que foram objeto de tomada de decisões, no âmbito da delegação de competências no Presidente da Câmara Municipal, previstas no n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, entretanto,

subdelegadas no senhor vereador Eduardo Pinto. -----

Apreciação do relatório final elaborado pelo gestor do contrato relativo à empreitada “Reparação e Beneficiação da EN 226: Trancoso - Lactovil”:-----

A17

Seguidamente, foi presente o relatório do gestor de contrato da empreitada referida em epígrafe que se reproduz na íntegra: ----

‘1-INTRODUÇÃO -----

O relatório é um documento que visa a comunicação de imediato ao órgão competente, caso sejam detetados desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, propondo-se medidas corretivas adequadas, de acordo com o estipulado no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e ulteriores alterações. -----

Pretende-se com o presente relatório a monitorização do contrato, com registo e evidências de comunicações à entidade adjudicante para esta agir, logo que se verifique alguma situação que deva ser corrigida, evitando-se alguns desvios temporais e orçamentais. -----

O presente documento pretende medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato. -----

2-PROCEDIMENTO -----

A empreitada "Reparação e Beneficiação da E.N.226-Trancoso-Lactovil" foi objeto de um procedimento de Concurso Público, no âmbito do regime geral do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e ulteriores alterações, em que a entidade adjudicante é o Município de Trancoso e no qual importa registar os seguintes detalhes: -----

-Tipo de Procedimento: Concurso Público, deliberação da Câmara Municipal, reunião de 16 de janeiro de 2019;-----

-Publicação em Diário da República, II Série, de 23 de janeiro de 2019; -----

-Alguns dos interessados solicitaram e apresentaram pedidos de esclarecimentos, erros e omissões, os quais, depois de analisados pela equipa projetista, e entendendo o júri, face às respostas dadas, existirem alterações nos aspetos fundamentais das peças do procedimento, foram submetidos a decisão para o órgão competente para a decisão de contratar. A Câmara Municipal, deliberou, em reunião de 13 de fevereiro de 2019, concordando com a informação do júri;

-Publicação em Diário da República, II Série, de 18 de fevereiro de 2019; -----

-A Câmara Municipal deliberou adjudicar à firma João Tomé Saraiva, Sociedade de Construções, Lda., em reunião de 8 de

maio de 2019, tendo designado o respetivo Gestor do Contrato;-----

-Contrato de empreitada celebrado com a firma João Tomé Saraiva, Sociedade de Construções, Lda., no dia 29 de maio de 2019. -----

3-INDICADORES DE EXECUÇÃO-----

3.1-EXECUÇÃO FÍSICA -----

-Apresentação do Plano de Segurança e Saúde em 13 de junho de 2019. -----

-Aprovação do Plano de Segurança e Saúde em reunião de Câmara realizada em 19 de junho de 2019. Foi comunicado ao empreiteiro no dia 20 de junho de 2019. -----

-Auto de Consignação de trabalhos assinado com data de 12 de julho de 2019. -----

-Auto de Suspensão de trabalhos assinado com data de 12 de julho de 2019, com o fundamento de que o tráfego existente nesta época é intenso, não existindo condições de segurança adequadas, nem tão pouco permitiam a boa execução técnica da empreitada. -----

-Auto de Levantamento da Suspensão de trabalhos assinado em 26 de agosto de 2019, dado que os motivos que levaram à suspensão dos trabalhos foram ultrapassados, estando reunidas as condições que permitem o normal

desenvolvimento da empreitada. -----

-Apresentou o programa de trabalhos ajustado em 3-10-2019, tendo sido aprovado pela fiscalização em 7-10-2019 e aprovado na reunião de Câmara de 9-10-2019. -----

-A empreitada, em termos de execução, apresenta desvios temporais bastante significativos, tendo sido objeto de informações produzidas pelo gestor de contrato e que se anexam (Anexo I). -----

-O empreiteiro solicitou uma prorrogação de prazo (120 dias), em 17-01-20120. Este pedido deu origem a uma informação da fiscalização datada de 20-01-2020, tendo sido aprovado em reunião de Câmara de 22-01-2020. -----

-O empreiteiro solicitou uma 2.ª prorrogação de prazo (60 dias), em 19-05-2020. Este pedido deu origem a uma informação da fiscalização datada de 19-05-2020, tendo sido aprovado pelo Senhor Presidente e ratificado em reunião de Câmara de 17-06-2020. -----

-O empreiteiro solicitou uma 3.ª prorrogação de prazo (15 dias), em 21-07-2020. Este pedido deu origem a uma informação da fiscalização datada de 27-07-2020, tendo sido aprovado pelo Senhor Presidente em 28-07-2020 e ratificado em reunião de Câmara de 12-08-2020. -----

3.2-MODIFICAÇÕES OBJETIVAS AO CONTRATO-----

O artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro e ulteriores alterações, define o que são trabalhos complementares, como aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato. Estes trabalhos resultam de circunstâncias não previstas nas peças do procedimento, mas que era possível prever e não podem exceder 10% do preço contratual. -----

As causas destes trabalhos complementares decorrem de erros e omissões do projeto de execução, registado em informação produzida pela fiscalização, com o registo DOC N.º 4320-Proc. 2019/300.10.001/85 e datada de 21-11-2019. O Senhor Presidente produziu despacho sobre esta informação escolhendo a solução B. A fiscalização anuiu ao despacho, reformulando a informação. -----

Os trabalhos complementares foram aprovados em reunião de Câmara de 27-11-2019 e foi celebrado um contrato adicional, no valor de 30.491,71€, datado de 20-12-2019. -----

3.3-EXECUÇÃO FINANCEIRA -----

A faturação foi feita tendo como origem os autos de medição assinados pelo empreiteiro, validados pela fiscalização e aprovados em reunião de Câmara. A periodicidade dos autos foi mensal, com exceção do mês de fevereiro, em que não houve auto de medição. -----

Os pagamentos, de acordo com o estipulado no contrato, deveriam ser efetuados no prazo máximo de trinta dias, após a entrega das faturas nos serviços do Município, na sequência da aprovação dos respetivos autos de medição. Regra geral, este prazo foi cumprido, havendo a registar um ou outro incumprimento.-----

3.4-RECEÇÃO DOS TRABALHOS, LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO E GARANTIAS -----

A receção dos trabalhos foi feita no dia 5 de agosto de 2020, através de auto que se anexa (Anexo II). -----

Anexa-se também o resumo da conta final da empreitada (Anexo III). -----

À data da elaboração do presente relatório não há registo de liberação de caução e garantias. -----

4-MEDIDAS CORRETIVAS E CONCLUSÕES -----

A empreitada em causa foi o somatório de dois projetos, notando-se a falta de um coordenador/revisor que assegurasse a compatibilização dos projetos. Propõe-se um maior investimento na elaboração dos projetos, de modo a mitigar os erros e omissões. -----

Deverá ser acautelada uma melhor planificação do procedimento, por parte do dono de obra, assegurando-se que as diferentes etapas decorrem no período mais aconselhável,

evitando-se os autos de suspensão de trabalhos. Chama-se a atenção para as prorrogações graciosas dos prazos de execução dos trabalhos, as quais só devem ser concedidas quando existam razões substantivas e mereçam ser atendidas, se não as prorrogações, tomam-se vulgares. Nesta empreitada houve várias prorrogações (3), registando-se um desvio temporal significativo. -----

O auto de consignação regista “... despacho de 8 de maio de 2019...” quando deveria registar “... Deliberação de 8 de maio de 2019...”.’-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento do relatório apresentado pelo gestor do contrato, nomeadamente no que diz respeito aos indicadores de execução, às modificações objetivas ao contrato e à sua execução financeira.-----

Apreciação das 19.ª e 20.ª alterações ao orçamento da receita e da despesa e às correspondentes alterações às grandes opções do plano, para o corrente ano:-----

****A18**** Tendo sido presentes as 19.ª e 20.ª alterações ao orçamento da receita e da despesa e às correspondentes alterações às grandes opções do plano, para o corrente ano, com valores equivalentes para os totais de reforços e de diminuições, nos montantes, respetivamente, de 158.000€ e 156.500€,-----

a Câmara Municipal tomou conhecimento das alterações

verificadas nos referidos documentos, atendendo a que se trata de uma competência delegada no seu Presidente. -----

Análise, discussão e votação relativas a uma informação técnica relacionada com a abertura de conta junto do Banco Internacional de Crédito Português, S.A.: -----

A19 De seguida, foi presente informação da divisão financeira que se reproduz na íntegra: -----

‘Na sequência do procedimento administrativo de contratação de novas operações de financiamento de médio/longo prazo, já aprovadas pelos órgãos executivo e deliberativo do Município de Trancoso, torna-se necessário proceder à abertura de uma conta bancária junto do Banco Internacional de Crédito, SA, instituição financeira com a qual irão ser estabelecidos os referidos contratos de financiamento. -----

Assim, atendendo ao disposto no artigo 73º da Norma de Controlo Interno do Município de Trancoso, em que se determina que a abertura de contas em instituições bancárias carece de autorização prévia do órgão executivo, vêm os serviços informar sobre a necessidade de submeter à apreciação e aprovação do referido órgão, a proposta de abertura de uma conta de depósitos à ordem junto do banco em questão, de forma a possibilitar a execução financeira dos referidos contratos e a movimentação das importâncias

previstas nos empréstimos aprovados. '-----

Em conformidade com a informação técnica dos serviços, a Câmara Municipal deliberou proceder à abertura de uma conta à ordem junto do Banco Internacional de Crédito Português, SA.-----

Análise, discussão e votação de proposta relativa à emissão de certidão respeitante ao lote n.º 6, sito na Área de Acolhimento Empresarial de Trancoso: -----

A20 Seguidamente, foi presente o requerimento número 7204 da Secção de Obras Particulares que deu entrada nesta Câmara em 12 do corrente mês de outubro, de Wagner Dias Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida das Comunidades Europeias, lote 11, em Trancoso, a solicitar a emissão de uma certidão, para contratação de um empréstimo destinado à construção no lote n.º 6, sito na Área de Acolhimento Empresarial de Trancoso, juntando uma minuta, para o efeito.-----

O chefe da divisão administrativa, acerca do assunto referido em epígrafe, prestou o seguinte parecer que se transcreve na íntegra:-----

‘Wagner Dias Unipessoal Lda., na qualidade de promitente comprador do lote n.º 6 da nova área empresarial de Trancoso, veio solicitar a emissão de certidão destinada à contração de empréstimo junto do banco BIC. -----

Para tanto, juntou uma minuta de certidão para o efeito que, embora se destine a habitação, deve ser adaptada ao caso concreto. -----

Tendo sido solicitado parecer sobre a legalidade de emissão da referida certidão, designadamente a sua conformidade com o Regulamento Municipal para Atribuição de Lotes da Área de Acolhimento Empresarial de Trancoso, cumre-me dizer o seguinte: -----

O requerente solicita a emissão de certidão da Câmara confirmativa do cumprimento dos prazos respeitantes ao licenciamento e execução da operação urbanística, bem como para autorização de constituição de hipoteca voluntária a favor do Banco BIC Português, S.A., para garantia de empréstimo a conceder aos proponentes para construção de um armazém para oficina e reconhecimento da plena subsistência desta hipoteca, mesmo em caso de resolução e reversão do imóvel a favor da Câmara Municipal, podendo o imóvel ser livremente vendido em caso de ação executiva instaurada pelo Banco para ressarcimento dos seus créditos ou processo de insolvência dos proprietários do imóvel. -----

Do disposto no art. 23.º, n.º 1, do aludido Regulamento resulta o direito de reversão do(s) lote(s) alienado(s) ou das construções nele(s) edificado(s), em caso de violação dos

artigos 18.º, 19.º e 22.º, n.º2, al. a). -----

O art. 18.º prevê prazos para o início do procedimento de controlo prévio, construção, conclusão da obra. -----

Da informação do Serviço de obras em anexo, resulta que o requerente cumpriu os prazos para o início do procedimento de controlo prévio e para o início da construção, encontrando-se a decorrer a construção. -----

Do disposto no art. 19.º, resulta ainda a proibição de alienação, cessão de exploração ou arrendamento de lotes, sem que os mesmos estejam integralmente pagos e tenham decorrido 10 anos sobre a data de entrada em funcionamento da atividade económica. -----

Do disposto no art. 22.º, al. a), resulta igualmente a obrigação de manter a atividade em funcionamento por prazo não inferior a 10 anos. -----

A questão jurídica em análise consiste em saber se a autorização de constituição de hipoteca voluntária sobre o lote em causa e o reconhecimento da sua subsistência em caso de resolução e reversão do imóvel a favor da Câmara Municipal viola o disposto no art. 23.º, n.º 1, al. a) do aludido Regulamento. -----

Desde logo, resulta do disposto no art. 23.º, n.º 1, que o direito de reversão poderá não ser exercido por motivo devidamente

justificado e aceite pelo Município. -----

Parece-nos evidente que, salvo raras excepções, a maior parte dos empresários, como é o caso da sociedade requerente, terão de recorrer a empréstimo bancário para financiar a construção do edifício onde vão desenvolver a sua atividade. -----

A hipoteca constitui uma forma de garantia do empréstimo para a entidade bancária que vai financiar o investimento. -----

Nessa medida, se o aludido clausulado (art. 23.º, n.º 1) for impeditivo do acesso ao empréstimo pelo candidato investidor, tal seria suficiente, por si só, para se considerar preenchida a excepção prevista na parte final do art. 23.º, n.º 1 - "motivo devidamente justificado e aceite pelo Município."-----

Assim, se a Câmara Municipal tomar a decisão de emitir a certidão estará, de forma expressa, a aceitar o motivo da justificação (contração de empréstimo) invocado pelo requerente. -----

Ademais, o exercício do direito de reversão, pela violação do disposto no art. 19.º e 22.º, al. a), pressupõe que a alienação, cessão de exploração ou arrendamento do lote e manutenção da atividade durante 10 anos resulte de acto voluntário do adquirente do lote.' -----

Ora, a situação para a qual é solicitada a emissão da certidão não resultaria de um acto voluntário do adquirente, mas de um

acto exterior à sua vontade, porquanto seria a entidade bancária que, através de uma acção executiva, colocaria o lote e a respetiva construção à venda, executando a respetiva hipoteca, por falta de pagamento das prestações do empréstimo contraído.-----

Aliás, o próprio Regulamento, no caso do disposto no art.º 19.º e 22.º, al. a), prevê situações que não dependem de acto voluntário do adquirente do lote, como seja a morte, invalidez ou insolvência.-----

Não se vislumbra por que motivo deveria o Município atuar de forma diferente, em outros casos, como este agora em análise, em que o lote fosse alienado no âmbito de uma acção executiva ou atividade interrompida por tal motivo.-----

Face ao exposto, consideramos que a emissão da certidão pretendida, devidamente adaptada ao caso concreto, não colide com o disposto no art. 23.º, n.º 1, do Regulamento Municipal para Atribuição de Lotes da Área de Acolhimento Empresarial de Trancoso.’-----

-----Minuta de Certidão Solicitada -----

‘Foi presente o requerimento número 7204 da secção de obras particulares que deu entrada nesta Câmara, em 12 do corrente mês de outubro, da sociedade Wagner Dias Unipessoal Lda. solicitando, para efeitos de contratação de um empréstimo para

construção de um armazém destinado a oficina, no lote n.º 6 da Área de Acolhimento Empresarial de Trancoso, a emissão de certidão da Câmara Municipal confirmativa do cumprimento dos prazos respeitantes ao licenciamento e execução da operação urbanística, bem como autorização de constituição de hipoteca voluntária a favor do Banco BIC Português, S.A., para garantia de empréstimo a conceder à requerente, para a construção de um armazém destinado a oficina e reconhecimento da plena subsistência desta hipoteca, mesmo em caso de resolução e reversão do imóvel a favor da Câmara Municipal, podendo o imóvel ser livremente vendido em caso de ação executiva instaurada pelo Banco para ressarcimento dos seus créditos ou processo de insolvência dos proprietários do imóvel. -----

Face ao exposto, de acordo com a informação prestada pelo serviço de obras particulares, constata-se que o prazo de início do procedimento de controlo prévio foi cumprido pela requerente, nos termos do disposto no n.º 2 do art. 18.º do Regulamento para Atribuição de Lotes da Área de Acolhimento Empresarial de Trancoso, respeitante ao lote n.º 6, sito no lugar do Crujeiro, na Área de Acolhimento Empresarial, União das Freguesias de Trancoso e Souto Maior, concelho de Trancoso, descrito na Conservatória do Registo Predial de

Trancoso sob o n.º 2659/20180131 e inscrito na matriz predial urbana da referida freguesia sob o artigo 3281, estando a correr o processo de licenciamento para a realização da operação urbanística com o número 01/2020/277. -----

No que respeita à autorização para constituição de hipoteca voluntária a favor do Banco BIC Português, S.A., para garantia do empréstimo e reconhecimento desta hipoteca nos termos propostos, a Câmara Municipal reconhece que a venda do imóvel, em caso de ação executiva instaurada pelo Banco para ressarcimento dos seus créditos ou processo de insolvência, em resultado da contração de empréstimo com constituição de hipoteca, destinado à construção no lote em causa, é considerado motivo devidamente justificado e aceite pelo Município de Trancoso para o não exercício do direito de reversão, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 23.º do Regulamento para Atribuição de Lotes da Área de Acolhimento Empresarial de Trancoso e não viola o clausulado do aludido Regulamento. -----

Face ao exposto, foi deliberado, por maioria, aprovar a emissão de certidão comprovativa do cumprimento do prazo respeitante ao início do procedimento de controlo prévio da operação urbanística em causa, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 18.º do Regulamento para Atribuição de Lotes da

Área de Acolhimento Empresarial de Trancoso, bem como de autorização de constituição de hipoteca voluntária a favor do Banco BIC Português, S.A., para garantia de empréstimo a conceder à requerente destinado à construção de um armazém para oficina, no lote supra identificado, e reconhecimento da plena subsistência desta hipoteca, mesmo em caso de resolução e reversão do imóvel a favor da Câmara Municipal, podendo o imóvel ser livremente vendido, em caso de ação executiva instaurada pelo Banco para ressarcimento dos seus créditos ou de processo de insolvência da proprietária do imóvel.’ -----

Face ao teor do parecer jurídico elaborado pelo chefe de divisão administrativa da Câmara Municipal, foi deliberado, por maioria, emitir a certidão solicitada. -----

Votaram contra os senhores vereadores do PSD que apresentaram a seguinte declaração de voto. Os senhores vereadores do PS apresentaram outra declaração de voto. -----

-----Declaração de Voto do PSD -----

‘Tendo em consideração a necessidade de promover e apoiar o investimento no concelho, entendem os vereadores do PSD que tal desiderato não pode ser feito pondo em causa as decisões do executivo. -----

Ora, o pedido da presente certidão, ao pretender que seja dada prevalência à hipoteca em detrimento de reversão do terreno

ou da construção nele implantada a favor da Câmara, poderá ser uma porta aberta para que a cláusula de reversão deixe de vigorar, uma vez que os investimentos, em tempos de pandemia, são incertos, os investidores não os farão sem recorrer ao crédito e a Câmara Municipal não terá meios económicos suficientes para poder evitar a venda de construções a favor de terceiros, sem que se saiba quais os desígnios e intenções desses mesmos terceiros. -----

Por essa razão, entendem os vereadores do PSD votar contra a passagem da certidão'. -----

-----Declaração de Voto do PS-----

‘Considerando que:-----

- A empresa Wagner Dias Unipessoal Lda., na qualidade de promitente comprador do lote n.º 6 da nova Área Empresarial de Trancoso, veio solicitar a emissão de certidão destinada à contração de empréstimo junto do banco BIC; -----*
- Na situação de Pandemia que o País atravessa, e à semelhança do que tem sido feito pelo Governo, quanto a medidas destinadas a incentivar a retoma do investimento, importa que o Município utilize os mecanismos legalmente admissíveis e previstos que facilitem a instalação de novas empresas no concelho; -----*

- O recurso a empréstimo bancário constitui um instrumento habitual das empresas e dos cidadãos para a concretização dos seus investimentos, e que, em consequência, os bancos exigem, na falta de outras garantias, a hipoteca do “bem” construído com o produto do empréstimo; -----
- A hipoteca do lote não configura, em nosso entender, um ato voluntário do investidor, antes constitui uma exigência da entidade bancária para a concessão do crédito sendo este imprescindível para a concretização do investimento; -----
- O Regulamento de Atribuição de Lotes na AAE Trancoso, no caso do disposto no art. 19.º e 22.º al. a) prevê situações que não dependem de acto voluntário do adquirente do lote, como seja a morte, invalidez ou insolvência; -----
- No parecer jurídico, que acompanha a proposta, se afirma:
“Face ao exposto, consideramos que a emissão da certidão pretendida, devidamente adaptada ao caso concreto, não colide com o disposto no art. 23.º, n.º 1, do Regulamento Municipal para Atribuição de Lotes da Área de Acolhimento Empresarial de Trancoso.” -----

Votamos favoravelmente a proposta de emissão da certidão requerida.’ -----

Análise, discussão e votação de proposta relativa à alteração de toponímia em Vila Franca das Naves: -----

A21

De seguida, o senhor Presidente da Câmara, acerca do assunto referido em epígrafe, apresentou a seguinte proposta que se transcreve na íntegra: -----

‘Considerando que:-----

a) É da competência da Câmara Municipal, de acordo com o previsto na alínea ss) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de outubro de 2020, na sua atual redação, "estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia.";-----

b) A junta da União de Freguesias de Vila Franca das Naves e Feital, através de ofício datado de 18/09/2020 que se anexa à presente proposta, veio informar a Câmara Municipal que era favorável à alteração da toponímia relativamente à designada Rua dos Moinhos, em Vila Franca das Naves, passando esta rua a contemplar apenas o troço que liga a rotunda dos passarinhos à rotunda dos bombeiros, sendo o troço a partir desta rotunda e até à saída de Vila Franca das Naves, em direção a Vilares e Trancoso, designado como Avenida Joaquim Caetano;-----

c) O cidadão Joaquim Caetano, natural de Vila Franca das Naves, é merecedor do reconhecimento público desta Autarquia, dado o seu papel de benemérito para com a citada

freguesia, em particular para com os seus bombeiros voluntários, sendo muito relevantes os diversos apoios que tem concedido à mesma corporação. -----

Assim, face ao exposto, e de acordo com a legislação acima citada, proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a alteração toponímica em causa.’ -----

A Câmara Municipal deliberou aprovar a proposta apresentada, nos seus exatos termos.-----

Análise, discussão e votação de proposta relativa à definição do Estatuto Remuneratório do Coordenador Municipal de Proteção Civil: -----

A22 Seguidamente, o senhor Presidente da Câmara, acerca do assunto referido em epígrafe, apresentou a seguinte proposta que se transcreve na íntegra: -----

‘Considerando que:-----

a) A Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, procedeu ao enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito das autarquias locais, estabelecendo a organização dos serviços municipais de proteção civil; -----

b) O Decreto Lei n.º 44/2019, de 1 de abril, veio concretizar a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da proteção civil e procedeu à segunda alteração à Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro; -----

- c) *A comissão de serviço do atual Coordenador Municipal de Proteção Civil terminará a 26/10/2020; -----*
- d) *O Coordenador Municipal de Proteção Civil, anteriormente designado Comandante Operacional Municipal, depende hierárquica e funcionalmente do Presidente da Câmara Municipal, a quem compete a sua designação, em comissão de serviço, pelo período de 3 anos; -----*
- e) *Essa designação ocorre de entre indivíduos, com ou sem relação jurídica de emprego público, que possuam licenciatura e experiência funcional adequadas ao exercício daquelas funções; -----*
- f) *Relativamente ao provimento daquele cargo, compete à Câmara Municipal, sobre proposta do Presidente da Câmara, a definição do estatuto remuneratório do Coordenador Municipal de Proteção Civil, podendo equipará-lo, apenas para tal efeito, à remuneração de um dos cargos dirigentes da respetiva Câmara Municipal; -----*
- g) *A informação prestada pela Divisão Financeira confirma a existência de dotação orçamental que suportará a despesa resultante da referida comissão de serviço. -----*

Assim, sendo minha intenção designar, nos termos previstos no artigo 14.º-A da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua atual redação, novo Coordenador Municipal de Proteção Civil,

proponho que a Câmara Municipal, ao abrigo da legislação atrás citada, defina o estatuto remuneratório do mesmo Coordenador, equiparando-o, apenas para esse efeito, à remuneração atribuída ao cargo dirigente intermédio de 3.º grau, correspondente à 6.ª posição remuneratória, nível 31, da carreira de técnico superior, no montante atual de 2.031,43€, sem direito a despesas de representação. -----

A divisão financeira informou, ainda, o seguinte: -----

‘Na sequência do despacho do Exm.º Senhor Presidente da Câmara, datado do passado dia 9 do corrente mês de outubro, registo interno n.º 5002, e da informação dos serviços de Recursos Humanos (registo interno 5017), cumpre-nos informar que, de acordo com as estimativas de acréscimo de despesas previstas na referida informação, existe, atualmente, dotação orçamental que permite acomodar os valores resultantes da alteração do estatuto remuneratório em causa.’ -----

A Câmara Municipal deliberou aprovar a proposta apresentada, nos seus exatos termos. -----

Análise, discussão e votação de proposta relativa a uma correção a introduzir à minuta do acordo de gestão respeitante ao projeto de execução dos trabalhos de integração paisagística da Rotunda do Chafariz do Vento: --

A23

De seguida, o senhor Presidente da Câmara, acerca do assunto

referido em epígrafe, apresentou a seguinte proposta que se transcreve na íntegra: -----

‘Considerando que:-----

a) A Câmara Municipal de Trancoso, em sua reunião ordinária de 22/07/2020, deliberou aprovar a minuta do Acordo de Gestão, respeitante ao projeto de execução dos trabalhos de Integração Paisagística da Rotunda do Chafariz do Vento ao Km 119,685 da EN 102; -----

b) Na citada minuta, consta como um dos outorgantes, a subconcessionária Ascendi Douro - Estradas do Douro Interior SA; -----

c) Ora, a empresa Infraestruturas Portugal SA, responsável pela elaboração da mencionada minuta, veio recentemente informar o Município que, por lapso, identificaram no documento referido, de forma incorreta, a mencionada subconcessionária, pelo que se revela necessário corrigir tal situação. -----

Assim, face ao exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere corrigir a designação da citada subconcessionária, e que consta da mencionada minuta do Acordo de Gestão, passando a mesma a designar-se, de acordo com a informação prestada, de Douro Interior.’ -----

A Câmara Municipal deliberou aprovar a proposta

apresentada, corrigindo-se a designação solicitada respeitante a um dos outorgantes. -----

Análise, discussão e votação relativas a uma proposta de minuta de protocolo de cooperação a celebrar com a Comissão para a Cidadania e Igualdade do Género: -----

A24

Seguidamente, acerca do assunto referido em epígrafe, foi presente a seguinte minuta de protocolo de cooperação que se transcreve na íntegra: -----

-----Minuta de Protocolo de Cooperação -----

‘A eliminação dos estereótipos, o combate à discriminação, incluindo numa perspetiva interseccional, e a prevenção e o combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica constituem objetivos da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 “Portugal + Igual” (ENIND), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2018, de 21 de maio, iniciando um novo ciclo de políticas públicas, alinhado com a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, e concretizada em três Planos de Ação: -----

a) Plano de Ação para a Igualdade entre Mulheres e Homens 2018-2021; -----

b) Plano de Ação para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e à Violência Doméstica 2018-2021; --

c) Plano de Ação para o Combate à Discriminação em razão

*da Orientação Sexual, Identidade e Expressão de Género,
e Características Sexuais 2018-2021.-----*

Nos termos do Decreto Regulamentar n.º 1/2012 , de 6 de janeiro, a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG) é o organismo que garante a execução e o desenvolvimento da política global e setorial no âmbito da promoção da igualdade entre mulheres e homens, prevenção e combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica, e o combate à discriminação em razão do sexo, da orientação sexual, da identidade e expressão de género, e das características sexuais, incluindo numa perspetiva interseccional, cooperando e prestando assistência técnica a entidades públicas e privadas de níveis nacional, regional e local em projetos e ações coincidentes com a sua missão. -----

Nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, as autarquias locais promovem os interesses próprios das respetivas populações e asseguram a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade, assumindo um papel impulsionador enquanto agentes de desenvolvimento e entidades privilegiadas para a concretização de ações e medidas que permitam a territorialização, identificação e

apropriação local dos objetivos da ENIND. -----

Assim, entre: -----

A COMISSÃO PARA A CIDADANIA E A IGUALDADE DE GÉNERO, com sede na Avenida da República, n.º 32, 1.º Andar, em Lisboa, Pessoa Coletiva n.º 600082598, neste ato representada pela sua Presidente, Teresa Fragoso, doravante designada por CIG, -----

E, -----

O MUNICÍPIO DE TRANCOSO, pessoa coletiva de direito público com o n.º 501143728 com sede na Praça do Município, em Trancoso, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Trancoso, doravante designado por Município, -----

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

-----CLÁUSULA PRIMEIRA-----

-----Finalidade e objetivos -----

1. O presente protocolo visa a promoção, execução, monitorização e avaliação da implementação de medidas e ações que concorram para a territorialização da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 “Portugal + Igual” (ENIND), ao nível do Município. -----

2. No âmbito das respetivas atribuições e competências, as

partes comprometem-se a desenvolver medidas e ações que promovam os seguintes objetivos:-----

a) Contribuir para o desenvolvimento de uma cultura de direitos humanos, igualdade entre mulheres e homens, rapazes e raparigas, não discriminação e não-violência, junto das populações; -----

b) Prevenir, combater e eliminar a discriminação em razão do sexo, bem como a discriminação que resulta da interseção de vários fatores de discriminação como a origem racial e étnica, a idade, a deficiência, a nacionalidade, orientação sexual, identidade e expressão de género, e características sexuais, entre outros; -----

c) Prevenir e combater todas as formas de violência contra as mulheres e raparigas e de violência doméstica, incluindo a violência no namoro e as práticas tradicionais nefastas como a mutilação genital feminina e os casamentos infantis, precoces e forçados; -----

d) Fomentar a maior participação dos homens na esfera privada, ao nível do trabalho de cuidado e doméstico, visando uma divisão mais equilibrada com as mulheres, envolvendo-os como agentes ativos e beneficiários diretos da igualdade entre mulheres e homens; -----

- e) *Prevenir e corrigir as desvantagens das mulheres no mercado de trabalho, designadamente ao nível da segregação sexual das profissões, remunerações, tomada de decisão, parentalidade e conciliação da vida profissional, familiar e pessoal; -----*
- f) *Promover uma maior participação política e cívica das mulheres e raparigas; -----*
- g) *Garantir um processo de territorialização, identificação e apropriação local dos objetivos e princípios preconizados no presente protocolo bem como na ENIND e respetivos Planos de Ação sob coordenação da CIG, e, por essa via, contribuir para a sua efetiva execução e para mudança social no Município e no País.-----*

-----CLÁUSULA SEGUNDA -----

-----Obrigações comuns das partes -----

As partes comprometem-se a executar as medidas e ações definidas no presente protocolo, garantindo as condições ao nível organizacional, em termos de procedimentos e de recursos que sejam necessários ao planeamento, implementação, monitorização e avaliação das mesmas. -----

-----CLÁUSULA TERCEIRA-----

-----Obrigações da CIG-----

Compete à CIG, no âmbito do presente protocolo,

designadamente: -----

- a) Prestar apoio técnico na execução do presente protocolo e designar os pontos focais para articulação com o Município, designadamente ao nível da Câmara Municipal e da Equipa para a Igualdade na Vida Local (EIVL); -----*
- b) Formar os recursos humanos a designar pelo Município; -*
- c) Fornecer material informativo e formativo de apoio ao cumprimento deste protocolo (legislação, publicações, vídeos, exposições, entre outros); -----*
- d) Apoiar o Município nas ações de divulgação de boas práticas; -----*
- e) Divulgar e prestar informação sobre recursos e financiamentos disponíveis para execução do presente protocolo; -----*
- f) Estimular a participação ativa do Município e apreciar as respetivas sugestões de contributos para as políticas públicas; -----*
- g) Acompanhar a execução do presente protocolo e emitir parecer com recomendações sobre a informação da checklist de indicadores prestada pelo Município nos termos do previsto na alínea g) da cláusula quarta, no prazo de 60 dias a contar da sua submissão. -----*

-----CLÁUSULA QUARTA -----

-----**Obrigações do Município**-----

Compete ao Município, no âmbito do presente protocolo, designadamente: -----

a) Nomear dois/duas Conselheiros/as Locais para a Igualdade, que devem atuar de forma articulada para os efeitos do Estatuto das Conselheiras e dos Conselheiros Locais para a Igualdade: -----

i. Conselheiro/a interno/a, com contrato de trabalho em funções públicas e ocupando cargo de direção na Câmara Municipal, que assume a função de ponto focal do Município para articulação regular e permanente com a CIG e ou entidade que esta venha a indicar, no âmbito do presente protocolo; -----

ii. Conselheiro/a externo/a com competência especializada nas áreas do protocolo. -----

b) Criar uma EIVL - Equipa para a Igualdade na Vida Local;

c) Conceber, adotar e implementar um Plano Municipal para a Igualdade e a Não Discriminação (PMIND), alinhado com a ENIND e os respetivos Planos de Ação; -----

d) Garantir serviços de atendimento, informação e encaminhamento para pessoas vítimas de violência contra as mulheres e violência doméstica, designadamente às Vítimas de Violência Doméstica, coordenada pela CIG; ---

- e) Analisar as medidas de política local em função do seu impacto de género, designadamente a nível orçamental; ---
- f) Usar na comunicação das ações e medidas ao abrigo do presente protocolo, os logótipos da tutela da cidadania e da igualdade, da CIG e da ENIND, nos termos do Guia de Informação e Comunicação da Área da Cidadania e Igualdade;-----
- g) Submeter a informação da check-list de indicadores a disponibilizar pela CIG, no início da vigência do presente protocolo e anualmente até 15 dias após o termo de cada ano de vigência do mesmo. -----

-----**CLÁUSULA QUINTA**-----

-----**Equipa para a Igualdade na Vida Local (EIVL)**-----

1. A EIVL é composta por 5 a 10 pessoas, nomeadas pelo Presidente da Câmara Municipal.-----
2. Integram a EIVL, designadamente: -----
- a) Presidente da Câmara Municipal ou Vereador/a com a área da igualdade; -----
- b) Conselheiros/as Locais para a Igualdade;-----
- c) Dirigentes da Câmara Municipal designadamente das áreas dos recursos humanos, orçamento, urbanismo, intervenção social, saúde e educação;-----
- d) Até três elementos com reconhecida competência técnica e

ou especialização nas áreas de intervenção do presente protocolo, cuja escolha é articulada previamente com a CIG, de entre: -----

i. Um/a investigador/a ou especialista; -----

ii. Um/a representante de ONG com intervenção nos domínios da ENIND, sedeadada ou a desenvolver atividade no Município; -----

iii. Um/a representante de ONG com assento no Conselho Consultivo da CIG ou especialista da bolsa de especialistas da CIG. -----

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, podem, ainda, integrar a EILV, representantes da Assembleia Municipal, até ao máximo de quatro pessoas, a indicar por aquele Presidente da Câmara Municipal, sendo que pelo menos uma deverá ser o/a Presidente da Junta de Freguesia.

4. São competências da EILV propor, conceber, coordenar, implementar, acompanhar e avaliar as medidas e as ações desenvolvidas no âmbito do presente protocolo, designadamente do PMIND. -----

5. A Câmara Municipal define e aprova os termos de funcionamento da EIVL dotando-a dos recursos e meios necessários ao exercício das suas funções, levando ao conhecimento da respetiva Assembleia Municipal.-----

6. O Presidente da Câmara Municipal ou o/a Vereador/a com a área da igualdade promove o assento da EIVL no Conselho Local de Ação Social (CLAS) e outros fóruns locais existentes, nos termos legais e regulamentares a aplicar. ----

-----**CLÁUSULA SEXTA**-----

-----**Plano Municipal para a Igualdade e a** -----

-----**Não Discriminação (PMIND)**-----

1. O PMIND é aprovado pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal, nos termos previstos no regime jurídico das autarquias locais. -----

2. O PMIND integra medidas de mainstreaming e ações específicas, respetivos indicadores e metas, nas dimensões interna e externa, para um período de quatro anos. -----

3. O PMIND inclui as vertentes de diagnóstico, monitorização e avaliação. -----

4. A dimensão interna do PMIND inclui medidas que respeitam à intervenção ao nível da estrutura interna do Município (governança, gestão de pessoas, comunicação, formação e carreiras, avaliação, entre outras), e que tenham em vista designadamente: -----

a) Promover ações anuais de formação na área da igualdade e não discriminação, para dirigentes, e garantir que pelo menos 40% dos/as dirigentes as frequenta durante a

vigência do presente protocolo; -----

b) Promover ações de formação dirigidas aos recursos humanos, incluindo de empresas municipais, na área da igualdade e não discriminação; -----

c) Incluir pelo menos no SIADAP 2 objetivos para a promoção da igualdade entre mulheres e homens, não discriminação e conciliação; -----

d) Garantir as condições para uma representação equilibrada de mulheres e homens nos vários níveis de tomada de decisão, nos termos da ENIND e da legislação em vigor; -----

e) Criar medidas tendentes à promoção da conciliação da vida profissional, familiar e pessoal, designadamente nos apoios à vida familiar dos/as trabalhadores/as, especialmente nos cuidados às pessoas dependentes, nas deslocações casa/local de trabalho, nos horários dos serviços autárquicos e em todas as atividades relacionadas com a vida escolar e ocupação de tempos livres das crianças e jovens, entre outras; -----

f) Introduzir medidas que reforcem a veiculação de uma representação equilibrada de mulheres e de homens nos textos e nas imagens utilizadas ao nível da comunicação, qualquer que seja o suporte utilizado. -----

5. *A dimensão externa do PMIND inclui medidas que respeitam à intervenção ao nível do território, nos diversos domínios de atuação do Município (políticas sociais, prevenção e combate às várias formas de violência, educação e juventude, urbanismo, mobilidade e segurança, cidadania e participação, mercado de trabalho, entre outras), e que tenham em vista designadamente: -----*

a) Associar-se a iniciativas de âmbito nacional que promovam os objetivos da ENIND, designadamente a “Rede de Municípios Solidários”; -----

b) Promover projetos e ações de formação, informação e sensibilização das populações para a igualdade e a não discriminação; -----

c) Promover a integração dos objetivos da ENIND e do presente protocolo na governação, gestão e intervenção, nos apoios e financiamentos, e no trabalho em rede das entidades locais, designadamente, nos vários fóruns e estruturas municipais existentes, como a Rede Social, o Conselho Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Segurança, o Conselho Municipal de Juventude, redes empresariais, entre outros. -----

-----CLÁUSULA SÉTIMA -----

-----Alterações -----

Qualquer alteração ao presente protocolo deverá revestir a forma de documento escrito assinado por ambas as partes, podendo adquirir a forma de adenda. -----

-----CLÁUSULA OITAVA -----

-----Interpretação -----

As partes comprometem-se a resolver entre si, de forma consensual, qualquer dúvida ou lacuna, segundo o princípio geral mais favorável à prossecução dos objetivos expressos na cláusula primeira. -----

-----CLÁUSULA NONA-----

-----Resolução -----

1. Qualquer das partes pode resolver o presente protocolo perante o incumprimento de qualquer uma das suas cláusulas pela outra parte, devendo essa resolução ser comunicada por escrito, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de trinta dias seguidos. -----

2. A CIG pode resolver o protocolo em caso de parecer negativo nos termos da alínea g) da cláusula terceira, mediante comunicação por escrito, nos termos do número anterior.-----

-----CLÁUSULA DÉCIMA -----

-----Vigência -----

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua

assinatura e tem a duração de três anos, podendo ser renovado por iguais períodos, mediante confirmação expressa das partes, manifestada por escrito com uma antecedência mínima de sessenta dias relativamente ao fim do prazo inicial ou renovado. -----

2. A CIG pode não renovar o protocolo designadamente em caso de parecer negativo nos termos da alínea g) da cláusula terceira, mediante comunicação por escrito. -----

-----CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -----

-----Outorga-----

O presente protocolo é feito em duplicado, valendo os dois como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, sendo um exemplar entregue a cada uma, entrando imediatamente em vigor. -----

_____, aos _____ dias do mês de _____ de _____. -----

A Presidente da CIG;-----

O Presidente CMT.’ -----

A Câmara Municipal deliberou aprovar a minuta de protocolo de cooperação presente, nos seus exatos termos, dando poderes ao senhor Presidente da Câmara para o assinar. -----

Análise, discussão e votação acerca de pedidos de apoios: ---

A25

De seguida, foi presente o requerimento número 6492 da Secretaria que deu entrada nesta Câmara, em 17 do passado mês

de setembro, da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Franca das Naves, a solicitar a concessão de um apoio financeiro, destinado a compartilhar a aquisição de uma ambulância de socorro.-----

A Câmara Municipal deliberou conceder um apoio financeiro, no montante de 24.000€, mediante a celebração de protocolo.-

A26 Seguidamente, foi presente o requerimento número 7217 que deu entrada na Secretaria da Câmara, em 13 do corrente mês de outubro, da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Trancoso, a solicitar a concessão de um apoio financeiro, no montante de 30.000€, destinado à realização de obras de adaptação e requalificação do antigo quartel da Associação.-----

A Câmara Municipal deliberou conceder um apoio financeiro, no montante de 24.000€, mediante a celebração de protocolo.-

A27 De seguida, foi presente o requerimento número 7216 da Secretaria que deu entrada nesta Câmara, em 13 do corrente mês de outubro, da AENEbeira, a solicitar a concessão de um apoio financeiro, no montante de 17.000€, destinado a ajudar a fazer face às despesas inerentes a atividades relacionadas com a pandemia COVID19. -----

A Câmara Municipal deliberou conceder um apoio financeiro, no montante de 15.000€, mediante a celebração de protocolo.-

Não participou na discussão e votação o senhor vereador

Rogério Tenreiro. -----

A28 Seguidamente, foi presente o requerimento número 7206 que deu entrada na Secretaria da Câmara, em 12 do corrente mês de outubro, da Casa do Benfica em Trancoso, a solicitar a concessão de um apoio financeiro, destinado a ajudar a concretizar o seu plano de atividades para o corrente ano. -----

A Câmara Municipal deliberou conceder um apoio financeiro, no montante de 1.950€, mediante a celebração de protocolo. --

A29 De seguida, foi presente o requerimento número 6642 da Secretaria que deu entrada nesta Câmara, em 23 do passado mês de setembro, da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Freches, a solicitar a concessão de um apoio financeiro, no montante de 3.000€, destinado a ajudar a participar a despesa inerente à reparação do telhado da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Graça.-----

A Câmara Municipal deliberou conceder um apoio financeiro, no montante de 2.750€, mediante a celebração de protocolo. --

A30 **Aprovação em Minuta:** -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as deliberações constantes desta ata, sob a forma de minuta, nos termos do disposto no número 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de janeiro, com vista à sua excecutoriedade imediata. -----

***A31* Votação das Deliberações: -----**

As deliberações constantes da presente ata foram aprovadas por unanimidade, com exceção daquelas em que é referido outro modo de votação. -----

Encerramento: -----

A32 Pelas 16h30m, não havendo mais assuntos a tratar, o senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelo senhor Presidente da Câmara e pelo Diretor de Departamento que a redigiu.-----

O Presidente da Câmara: _____

O Diretor de Departamento: _____